



**PROCESSO N.º:** 10.006-4/2020  
**ASSUNTO:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – Exercício de 2020  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA  
**RESPONSÁVEL:** JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – ex-Prefeito Municipal  
(Período 01/01/2020 a 31/12/2020)  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM  
SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 212567/2021), certificando a devolução do Aviso de Recebimento destinado ao Sr. Juvenal Alexandre da Silva, ex-Prefeito do Município de Nova Marilândia, por motivo “mudou-se”.

É o Relatório.

Decido.

Não obstante o AR ter sido devolvido com o motivo “mudou-se”, mediante contato telefônico com o responsável foi informado que o endereço correto do ex-Gestor é aquele contido no Ofício 720/2021/GCI/LCP (Doc. Digital n.º 191825/2021), sem alteração. Na oportunidade, foram informados os seguintes endereços eletrônicos: *juvenal-alexandre@hotmail.com* e *ninawaiandt@hotmail.com*.

Desse modo, em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se o Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, ex-Prefeito do Município de Nova Marilândia, por meio dos endereços eletrônicos sobreditos, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, para, querendo, se manifestar acerca do acerca Relatório Técnico Preliminar anexo (Doc. Digital n.º 190298/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.





Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

